



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 041/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 030/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 041/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão/TO, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias, bem como os serviços de auxílio funeral e translado do corpo, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão no exercício de 2026.

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias, bem como os serviços de auxílio funeral e traslado do corpo, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão no exercício de 2026, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 64.680,67 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

rata-se de procedimento administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 030/2026, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços funerários, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bernardo Sayão – TO, no exercício de 2026, especialmente para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir atendimento imediato às famílias em situação de risco social, assegurando dignidade e suporte adequado em momento de extrema fragilidade, conforme as atribuições da política pública de assistência social.

Conforme consta no protocolo de recebimento de documentos, a empresa **DACIO MELO NASCIMENTO-ME, nome fantasia FUNERÁRIA E PAX SANTA GENOVEVA, inscrita no CNPJ nº 03.414.007/0001-48**, apresentou proposta comercial referente à Dispensa nº 030/2026, enviada via e-mail no dia 23 de fevereiro de 2026, às 18h05min. A proposta apresentada perfaz o valor total de **R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil e cento e cinquenta reais)**, conforme consta na proposta anexada aos autos.

No tocante à habilitação, verifica-se que a empresa apresentou toda a documentação jurídica, fiscal e trabalhista exigida no procedimento, incluindo contrato social, comprovante de inscrição no CNPJ, certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, certidão de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Consta ainda nos autos Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Juarina – TO, CNPJ nº 13.081.210/0001-01, atestando que a empresa **DACIO MELO NASCIMENTO-ME – FUNERÁRIA E PAX SANTA GENOVEVA**



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

prestou serviços funerários àquela municipalidade, incluindo urna simples adulto e infantil, urna especial alta, serviços de tanatopraxia, traslado funerário, ornamentação funerária e conjunto roupa tipo mortalha, masculino e feminino, tendo cumprido prazos e condições contratuais, não havendo registro que a desabone.

O referido atestado comprova experiência prévia e aptidão técnica compatível com o objeto da presente contratação, demonstrando capacidade operacional da empresa para atender às demandas do Município de Bernardo Sayão – TO.

Quanto ao valor apresentado, observa-se compatibilidade com os preços praticados no mercado, mostrando-se adequado e vantajoso à Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a necessidade da contratação, a apresentação da proposta formal devidamente protocolada, a regularidade da documentação de habilitação e a comprovação da capacidade técnica por meio de atestado emitido por ente público municipal, opino favoravelmente pela contratação da empresa DACIO MELO NASCIMENTO-ME – FUNERÁRIA E PAX SANTA GENOVEVA, inscrita no CNPJ nº 03.414.007/0001-48, pelo valor total de R\$ 62.150,00.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação de empresa DACIO MELO NASCIMENTO-ME – FUNERÁRIA E PAX SANTA GENOVEVA, inscrita no CNPJ nº 03.414.007/0001-48, no valor de R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil e cento e cinquenta reais) para contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias, bem como os serviços de auxílio funeral e traslado do corpo, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão no exercício de 2026, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 25 de fevereiro de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
QAB/TO-5982